

1º TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 097/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro – CEP: 68.840-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96** denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. **MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 15164143 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 068.531.418-90, residente e domiciliada à TV. Vileta, 1325 Ed. Ravena Nº 802; Pedreira, 66087-422, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. **JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº3086922 – SSP/PA e do CPF/MF Nº. 694.927.352-53, residente e domiciliado na Ilha Nova S/N, fone: 99153-0522, doravante denominado **CONTRATADO** e neste ato, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 097/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2018**, consoante o **Processo nº 1774088/2018 (FUNBOSQUE)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente termo **aditivo por prorrogação de prazo** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE**”, embasado na Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:

ITEM 5: Prestação de Serviço de um Barco a Motor com capacidade **mínima para 25 passageiros** com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

Rota 5:

UNIDADE DE ENSINO: UP JAMACI e UP FAVEIRA ILHA: PAQUETA		ILHA: COTIJUBA
Característica mínima da embarcação: A rota será executada em alguns furos e Igarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP , pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (boia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova.		
Caraterística da rota: Esse percurso e responsável pelo traslado dos alunos da UP Jamaci e Flexeira, bem como responsável pelo retorno dos alunos que são matriculados na UP Jamaci.		
Característica específica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo.		
Nº de Portos: 12 manhãs e 10 tarde		
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã dos alunos que estudam na UP Jamaci e UP Faveira, ficando a disposição da escola.		
Porto 01: Júlio Rio/Furo: Ilha Nova de Frente para Icoaraci.	Horário/Chegada: 6h20	
Porto 02: Liandro Rio/Furo: Ilha de Paquetá	Horário/Chegada: 6h40	
Porto 03: Jamile Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 6h50	
Porto 04: Nete Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 6h55	
Porto 05: Debora Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 7h	
Porto 06: Suzana Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 7h10	
Porto 07: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 7h13	
Porto 08: Luan Rio/Furo: Ilha do Urubuoca	Horário/Chegada: 7h20	
Porto 09: Marcelo Rio/Furo: Paquetá -Jamaci	Horário/Chegada: 7h30	
Porto 10: Rio/Furo: Paquetá – Jamaci	Horário/Chegada: 7h35	
Porto 11: UP Jamaci Desembarque de alunos	Horário/chegada: 7h40	
Porto 12: UP Cotijuba Desembarque de alunos	Horário/chegada: 7h50	
Objetivo: Retornar a UP Jamaci para aguardar o término das aulas para desembarcá-los nos seus respectivos portos ao final das aulas.		
Porto 01: Rio/Furo: UP Jamaci	Horário/Chegada: 17h	
Porto 02: Rio/Furo: Urubuoca	Horário/Chegada: 17h15	
Porto 03: Rio/Furo: Frente da Ilha Nova	Horário/Chegada: 17h20	
Porto 04: Rio/Furo: Frente da Ilha Nova	Horário/Chegada: 17h25	
Porto 05: Rio/Furo: Ilha de Paquetá	Horário/Chegada: 17h30	
Porto 06: Rio/Furo: Ilha de Paquetá	Horário/Chegada: 17h35	
Porto 07: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 17h40	

Porto 08: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 17h45
Porto 09: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 17h50
Porto 10: Rio/Furo: Ilha Nova	Horário/Chegada: 18h
Observação: o barco deverá aguardar no porto e ficar a disposição da escola até a saída dos alunos para realizar o trajeto de volta.	
Observação 1: os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos devido à saída de portos, os portos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.	
Observação 2: Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.	

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Não houve aumento de rota que configurasse em reajuste contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do contrato original é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, divididas em **12 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil)** sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

4.2. Ainda temos que o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. **Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no de 2019 é de 3,37%, acarretando no aumento de R\$ 539,20 (quinhentos e trinta e nove e vinte centavos) sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual do contrato de R\$ 198.470,40 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, divididas em 12 parcelas de **R\$ 16.539,20 (dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.
Atividade: 2030
Sub ação: 004
Tarefa: 001
Elemento de Despesa: 3390360000;
Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.
Atividade: 2030
Sub ação: 004
Tarefa: 003
Elemento de Despesa: 3390470000;

Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 093/2018** - FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste 1º Termo Aditivo, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA

8.1 - O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM/PA.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

10.1. O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, **a partir de 02 de Setembro de 2019** conforme termo de referencia e suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

11.1. As **LOCAÇÕES**, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o **Calendário Escolar da FUNBOSQUE**;

11.2. O **TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL** somente será utilizado nas **férias e recesso escolar** conforme a necessidade da **FUNBOSQUE**, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

12.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA) 02 de setembro de 2019.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
PRESIDENTE DA FUNBOSQUE

JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS
CPF N.º 694.927.352-53

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____